

TERÇA-FEIRA, 27/04/2021

EDIÇÃO N° 071

Poder Executivo

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Contendas do Sincorá





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 071

### SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 071/2021:** Institui no município de Contendas do Sincorá restrições indicadas, consoantes determinações contidas nos Decretos Estaduais nº 20.400 de 18 de abril de 2021 e nº 20.428 de 25 de abril de 2021, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador COVID-19, no período de 24 de abril de 2021 a 24 de maio de 2021, e dá outras providências.
2. **DECRETO Nº 072/2021:** Dispõe sobre a nomeação para o cargo de MOTORISTA do Gabinete da Prefeita e dá outras providências.
3. **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO Nº 015/2020 – VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**

2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 93F1-8F1B-D269-7A8F.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 071

### DECRETO Nº 071 / 2021 de 26 de abril de 2021.

“Institui no município de Contendas do Sincorá restrições indicadas, consoantes determinações contidas nos Decretos Estaduais nº 20.400 de 18 de abril de 2021 e nº 20.428 de 25 de abril de 2021, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador COVID-19, no período de 24 de abril de 2021 a 24 de maio de 2021, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá, e consoante os Decretos Estaduais nºs 20.400 de 18 de abril de 2021 e 20.428 de 25 de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, uma vez que o município de Contendas do Sincorá não tem infraestrutura para comportar os pacientes infectados pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 40 / 2021 de 25 de janeiro de 2021 declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Contendas do Sincorá/BA em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna e a permanência nas ruas, porta das residências e praças públicas em Contendas do Sincorá, das 20h às 05h, de 24 de abril de 2021 a 24 de maio de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 93F1-8F1B-D269-7A8F.

3





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 071

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até às 19h30, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e membros às suas residências.

§ 4º - As instituições e espaços religiosos deverão encerrar suas atividades impreterivelmente às 19h30h e poderão funcionar respeitando o limite máximo de ocupação de 30% da capacidade de instalação de pessoas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, o uso de máscara e a aferição da temperatura na entrada.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados de 24 de abril de 2021 a 24 de maio de 2021, em Contendas do Sincorá, o funcionamento dos serviços considerados essenciais e não essenciais no limite das 19h30, desde que cumpram com todos os protocolos de prevenção como a obediência em relação ao número de pessoas permitido por vez no estabelecimento, a exigência da entrada de pessoas usando máscara cobrindo nariz e boca, a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento social.

§ 1º - Em mercados que possuem o serviço de corresponde bancário será permitida a entrada de 8 pessoas por vez;

§ 2º - Em mercearias será permitida a entrada de duas pessoas por vez;

§ 3º - Restaurantes, padarias, lanchonetes e similares poderão funcionar no limite de 40% de sua capacidade, desde que cumpram as medidas de combate ao coronavírus como a disponibilização de álcool em gel e distanciamento social;

§ 4º - Farmácias, comércio de roupas, calçados, utensílios de informática, casas agropecuárias, lojas de materiais de construção e demais serviços não essenciais, poderão funcionar apenas com a entrada de duas pessoas por vez;

§ 5º - É proibida a permanência em bares e arredores. Estes poderão comercializar seus produtos a partir da entrada de uma pessoa por vez. Após o encerramento do atendimento presencial (19h30), fica permitido o serviço de entrega em domicílio (delivery) até às 24h.

§ 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação de 50% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como a disponibilização de álcool em gel por parte do estabelecimento e o uso de máscara e distanciamento social por parte de todos. Ressalta-se que logo após o uso do aparelho por parte do usuário, este deve ser imediatamente higienizado.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 93F1-8F1B-D269-7A8F.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 071

§ 7º - A fiscalização do quanto disposto neste artigo e respectivos parágrafos será realizada pelos fiscais da Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais, feirantes e prestadores de serviços deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus (Covid-19) conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Autoriza-se a interdição por prazo indeterminado dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que descumprirem as determinações constantes do *caput* deste artigo.

Art. 4º - As Feiras Livres poderão ocorrer sendo recomendado que os clientes permaneçam o tempo necessário para a aquisição dos produtos. Os feirantes deverão adotar as medidas de prevenção disponibilizando álcool em gel e promovendo o distanciamento social.

Art. 5º - Ficam suspensos quaisquer eventos e atividades, em todo o território do município de Contendas do Sincorá, que envolvam aglomeração de pessoas, independente do número de participantes, tais como: presença em balneários, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, batizado, formatura, aniversário e similares, bem como reuniões festivas domiciliares;

Parágrafo único - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as práticas de exercícios individuais e sem contato, como caminhadas, corridas, ciclismo, etc, desde que sejam respeitadas o uso das medidas preventivas e a não formação de aglomerações;

Art. 6º - Ficam suspensas a realização de shows, festas públicas ou privadas e afins, independente do número de participantes.

Art. 7º - Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no Artigo 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer no município de Contendas do Sincorá com um público limitado a 30 pessoas.

Art. 8º - O atendimento presencial na Prefeitura ocorrerá até às 12h e será realizado com a entrada de uma pessoa por vez para acesso aos respectivos setores. Já em relação às Secretarias municipais, estas funcionarão até às 14h com atendimento de duas pessoas por vez.

Art. 9º - Aos pacientes testados positivo para a Covid-19, mediante orientação médica, fica determinado que permaneçam em isolamento domiciliar por 10 dias. A condição de isolamento inclui os moradores da mesma residência do paciente que testou positivo, bem como os prestadores de serviços desta residência, se houver, a saber: cuidadores de idosos, trabalhadores domésticos, etc.

Art. 10º - A Segurança Pública, por meio da Polícia Militar da Bahia, apoiará as medidas necessárias adotadas no município. O apoio inclui a fiscalização por parte do efetivo da Polícia Militar quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 071

Art. 11º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 26 de abril de 2021.

Margareth Pina Souza  
Prefeita Municipal

6



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 93F1-8F1B-D269-7A8F.



# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 071

DECRETO Nº 072 / 2021 de 27 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de MOTORISTA do Gabinete da Prefeita e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA, Margareth Pina Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá e, em conformidade com a Lei Municipal nº 313/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor JURACY SILVA, inscrito no CPF 144.450.425-87, RG 10.044.116-5 SSP/BA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA do Gabinete da Prefeita, conforme Lei Municipal nº 313/2009.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 27 de abril de 2021.

*Margareth Pina Souza*  
Prefeita Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 93F1-8F1B-D269-7A8F.

7





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 27/04/2021 | ANO 8 – EDIÇÃO Nº 071

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CLÁUSULAS AO CONTRATO Nº 015/2020 – VINCULADO A TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. Margareth Pina Souza, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91.

**CONTRATADO:** SAULO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ nº 00.450.363/0001-29, com endereço na Rod. BA 142 Km 75, Nº 64, Galpão, Centro, Tanhaçu, Bahia, CEP 46.600-000, representada pelo Sr. Ismael Fontes Costa, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 02.454.161-37 SSP/BA e CPF sob o nº 603.459.775-72, residente e domiciliado na Av. Lauro de Freitas, Nº 1004, 2º andar Ap. 204, Centro, Tanhaçu, Bahia, CEP 46.600-000, Brasil.

**OBJETO:** Alteração de Cláusula do contrato 015/2020, firmado entre as partes em 20 de janeiro de 2020, nos termos firmados na Clausula SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, visando a adequação à Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016.

**FUDAMENTO LEGAL** – Artigo 55 e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CONTENDAS DO SINCORÁ, BAHIA, 08 DE ABRIL DE 2021**

**MARGARETH PINA SOUZA - PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ**

8



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial/>

Este documento foi assinado digitalmente por Kayro Dos Santos Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 93F1-8F1B-D269-7A8F.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/93F1-8F1B-D269-7A8F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 93F1-8F1B-D269-7A8F**



### Hash do Documento

12265B67BFA505FA029FE5A07220CC59FBE71FB3C6A1864DE2B3F39FF7DCC35F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2021 é(são) :

- Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em  
27/04/2021 17:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA  
CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

